

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.259, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
FORMA DE RECOLHIMENTO DO ISS PELOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E
NOTARIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA
CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado por este Decreto, o recolhimento do Imposto Sobre Serviços, incidente sobre os Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais no âmbito do Município de Santa Cecília, os quais constam do item 21.01 do Artigo 3º da Lei Complementar Municipal Nº 18, de 1º de Novembro de 2005.

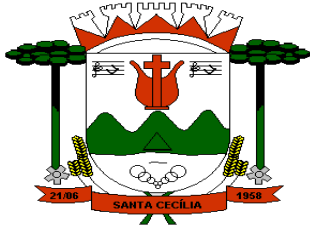
Art. 2º. Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

Art. 3º. Os prestadores de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, assim entendidos os tabeliães e escrivães, responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços, poderão efetuar o reconhecimento do tributo através da emissão de Nota Fiscal Avulsa Única, não estando incluídos na base de cálculo do imposto:

I – o valor do selo digital de fiscalização;

II – os atos isentos e gratuitos;

III – o valor do imposto destacado na nota de emolumentos dos serviços prestados.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.259, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

FL. 02

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 13 de Novembro de 2018

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado na data de 13 de Novembro de 2018.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração